

LEI Nº 148/98

Dispõe sobre a alteração da Lei 007/98 de 20 de março
1998 que institui o Conselho Municipal do Trabalho-
COMUT e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no que lhe confere o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deleberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT em sua Resolução nº 80, de 19.04.95 e o Conselho Estadual do Trabalho – CET, no artigo 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, 38.12.1995), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto á Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT compõe – se de seis (06) conselheiros Titulares e seis (06), sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes e 02 (dois) representantes dos Empregadores, assim indicados:

I – Representantes do Poder Público;

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
- b) Escola de Ensino Fundamental
Helenita Lopes Gurgel Valente

II – Representantes dos Trabalhadores;

- a) Sindicatos dos Trabalhadores em
Educação do Município de Fortim
- b) Colônia de Pescadores de Fortim

III – Representantes dos empregadores;

- a) Representantes dos Comerciantes
- b) Representantes das Industrias

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado do trabalho local, de modo a favorecer as relações do município com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno que será aprovados pela maioria absoluta de seus membros e registrada em cartório.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum como o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.

1º - Os representantes de Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas o governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato da presidência a duração de (12) doze meses, vedada a recondução para o período consecutivo.


Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no Art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida pelo Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 20 de novembro de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal